



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Inscrição das servidoras Daniela Souza e Silva e Fernanda de Lima Diniz no curso: “Encerramento do Exercício de 2025” ministrado pela DPM Educação Ltda, CNPJ 13.021.017/0001-77, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025.

Este Estudo não será respondido integralmente porque a contratação é para um serviço técnico especializado de natureza intelectual, destinado ao treinamento de pessoal por uma empresa de notória especialização, o que justifica a inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei 14.133/2021. Além disso a contratação é de baixa vultuosidade e caracterizada como serviço de escopo, sem que restem obrigações futuras pela contratada, portanto, apenas os elementos indispensáveis, em observância ao § 2º da Lei 14.133/2021, serão analisados.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM

O objeto não se enquadra como obras ou serviço de engenharia, por definição residual é enquadrado como serviço comum, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei 14133/2021.

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Por se tratar de serviço, não incide a vedação de adquirir bens de luxo.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIVRE

Será utilizada dotação municipal, cujo código reduzido segue em documento anexo.

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:

1.4.1. Qual o convênio e de qual órgão que originou o recurso vinculado?

Não se aplica, pois trata-se de recurso livre.

1.4.2 Ele é uma transferência voluntária? Não

Não se aplica, pois trata-se de recurso livre.

1.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?

Não se aplica, pois trata-se de recurso livre.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Curso “Encerramento do Exercício de 2025” é necessária para garantir que os servidores responsáveis pelo planejamento, execução e registro das ações orçamentárias, fiscais e contábeis estejam devidamente capacitados para cumprir todas as normas vigentes. O encerramento do exercício exige procedimentos técnicos rigorosos e alinhamento às diretrizes da LRF, NBCASP, MCASP, IPCs/STN e ao Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC). Sem a atualização adequada, aumentam os riscos de inconsistências, erros e descumprimento de obrigações legais. Assim, o curso é indispensável para assegurar a correta finalização do exercício de 2025 e a abertura regular do exercício de 2026, garantindo eficiência, transparência e conformidade na gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

2.1. DISPENSA EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA: NÃO

Não se aplica.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O plano de contratação anual ainda não foi implantado no município.

4. QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	PDM	UN.	QTD .	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	Serviço educacional – Curso Extensão DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: “CURSO SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025” PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	18635	-	SER	2	R\$ 666,00	R\$ 1.332,00

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Material:

Serviços: **R\$ 1.332,00**

Total: **R\$ 1.332,00**

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Não serão necessários custos adjacentes para essa contratação.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

As duas servidoras foram escolhidas por atuarem diretamente na contabilidade municipal, desempenhando funções essenciais no registro, conferência e elaboração das informações contábeis do Município. Sua participação no curso é necessária para garantir a correta execução dos procedimentos de encerramento do exercício de 2025, assegurar conformidade com as normas vigentes e evitar inconsistências, contribuindo para a eficiência e a transparência das contas públicas.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação, o preço do curso é pré-estabelecido pela empresa contratada, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, visando demonstrar a razoabilidade do valor, foi realizada uma pesquisa de preços no site da DPM. A pesquisa evidenciou que a empresa contratada pratica o mesmo valor para cursos de jornada idêntica para outros contratantes, garantindo a coerência da precificação adotada.

Além disso, foram anexadas comprovações adicionais que demonstram a uniformidade dos valores praticados pela empresa em outras contratações similares. Dessa forma, assegura-se que o preço está compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade, sem prejuízo da regularidade do procedimento de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO
Os valores são públicos.
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO
Não se aplica.
5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais
Não se aplica.
5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO
Não se aplica, sobretudo pela contratação ser atinente às condições propostas pela contratada.
5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços
Não se aplica.
5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Sim
Por se tratar de uma contratação cujo valor total não ultrapassa ¼ do valor das dispensas de licitação, o art. 70, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 autoriza a dispensa de documentos de habilitação. Assim, serão exigidos os documentos abaixo indicados: -Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas; -Certidão Negativa de Tributos Federais, incluídos os débitos previdenciários; -Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da Contratada; -Certidão de Regularidade junto ao FGTS; -Declaração de que não se emprega menores de idade, art. 7º, XXXIII da CF. Também deverá ser consultada a regularidade fiscal junto ao Município de São Jerônimo, tendo em vista que não podemos contratar empresas em débito com o Município.
5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não
Não se vislumbra necessidade.
5.3.3 Documentos de Habilitação
5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não
Não se aplica.
5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não
Não se aplica.
5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não
Não se aplica.
5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Não
Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não

Não se aplica.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não

Não se aplica.

5.3.3.7 Outros documentos de habilitação indispensáveis para a contratação direta: Não

Não se aplica.

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei 123/2006 não torna obrigatória a contratação de ME/EPP para contratos de inexigibilidade de Licitação, razão pela qual não incide sua aplicação nesta contratação.

5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

Não se aplica.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Considerando que a DPM Educação é uma instituição de ensino especializada na capacitação de servidores públicos municipais, com ampla experiência e reconhecimento no mercado, a contratação dos seus serviços se justifica pela singularidade e especificidade das suas atividades. Fundada em 2011, a DPM Educação oferece um extenso portfólio de cursos voltados para o aprimoramento das administrações municipais, destacando-se pelo compromisso em fornecer conhecimento atualizado e qualificado para o exercício da função pública. A empresa possui uma estrutura robusta e uma equipe de instrutores altamente capacitados, o que a torna uma referência na área de formação para servidores públicos. Essa qualidade é demonstrada pelas informações disponíveis no sítio eletrônico da empresa e pelas participações de agentes municipais em outros cursos ministrados pela DPM Educação.

Além disso o curso contará com a participação das seguintes docentes:

A professora **Mara Backes** - Contadora, Especialista em Direito Público, Consultora Contábil e Professora da DPM Educação. Dado o foco exclusivo e especializado da DPM Educação na capacitação de servidores públicos municipais, não há como comparar a oferta de seus cursos com outras empresas. Assim, a contratação direta, sem a necessidade de um levantamento de mercado mais amplo, sustenta-se pela notória especialização da DPM Educação e pela ausência de concorrentes que ofereçam um serviço de igual qualidade e relevância para o setor público, caracterizando-se como singular.

6.1 RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta se justifica pela autorização expressa do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando realizados por profissionais ou empresas de notória especialização. No caso, a DPM Educação preenche todos os requisitos de notória especialização, o que torna inviável a competição com outras empresas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL

A solução adotada é a contratação direta da DPM Educação para capacitar o servidor público municipal no curso sobre “Concurso Público para Cargos Efetivos e Empregos Públicos dos procedimentos preliminares à contratação da banca examinadora à admissão dos aprovados e registro do ato pelo TCE-RS, atualizado com base na lei federal nº 14.965/2024”.

A contratação está amparada pelo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por empresas de notória especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.2. DOS PRAZOS

7.2.1 DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO

A contratação se caracteriza como de escopo, pois se trata de um serviço não contínuo, conforme definido no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Quanto ao instrumento contratual, apesar da literalidade do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que menciona a possibilidade de substituição do contrato por outros instrumentos apenas em "dispensa de licitação em razão do valor" e "compras com entrega imediata", a interpretação sistemática e finalística da norma permite considerar que, em contratações de baixo valor, como é o caso deste treinamento, é juridicamente possível dispensar o contrato formal.

Diante disso, para esta contratação o instrumento contratual deverá ser substituído pela nota de empenho.

7.2.2 DE ENTREGA:

Não se aplica, pois trata-se de um serviço a ser executado em data específica.

7.2.3 DE EXECUÇÃO:

O curso está previsto para ser realizado no dia 02 de dezembro das 09h às 12h, e das 13h às 17h e no dia 03 de dezembro das 09h às 12h, e das 13h às 15h.

7.2.4 ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:

O curso está previsto para ser realizado no auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

7.3 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não se aplica, visto que se trata de prestação de serviço sem entrega de bens materiais.

7.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço deverá ser executado de acordo com o cronograma estabelecido pela contratada, conforme a programação do curso que segue em anexo. A contratada deverá garantir o cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos programados.

7.5 PÓS VENDA E GARANTIA.

Não há garantia contratual aplicável devido à natureza do serviço. Em caso de cancelamento do curso, o valor pago deverá ser devolvido integralmente.

7.6 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

A fiscalização será realizada pelos fiscais e gestores designados em Termo de Referência. Eles deverão observar se o curso ocorreu conforme a programação estabelecida, incluindo o cumprimento do cronograma e a carga horária completa. Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades, os fiscais devem informar imediatamente ao gestor do contrato, que tomará as medidas necessárias em conformidade com o disposto no Decreto Municipal 5.397/2024.

7.7 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

O curso é uma atividade pontual, mas espera-se que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados continuamente nas atividades diárias do agente.

7.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve prestar o serviço de acordo com a programação e condições estabelecidas, conforme detalhado na oferta anexada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.9 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Não há obrigações pontuais específicas além das descritas nos campos anteriores da descrição da solução como um todo. As demais obrigações contratuais serão detalhadas no Termo de Referência, que será formulado posteriormente.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO

O curso é unitário e será realizado em uma única ocasião, de modo que a divisão em lotes não é aplicável

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A prestação do serviço será realizada em data específica, conforme o cronograma estabelecido nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO? INTEGRAL

O pagamento se dará de forma integral, e será descontado juntamente com o pagamento da mensalidade referente ao contrato de assessoria que o município possui com a empresa Pause & Perin Advogados (contrato 044/2024).

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Esta contratação não será realizada por meio de registro de preços, pois se trata de um evento único e específico.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação do curso visa aprimorar as rotinas contábeis, fiscais e orçamentárias do Município, garantindo maior precisão das informações, conformidade com as normas vigentes e melhoria na qualidade do encerramento do exercício de 2025 e abertura de 2026.

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: NÃO.

Não é necessário a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

O município contrata frequentemente empresas especializadas em capacitação pessoal. A última contratação foi feita por meio da Inexigibilidade nº 231/2025.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? SIM

Há previsão de novas contratações para capacitação dos servidores, dada a rotatividade de pessoal e a necessidade de constante atualização frente às mudanças legislativas.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO

Não serão necessárias contratações adicionais.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Não, esta contratação é pontual e específica para a realização do curso, não gerando a necessidade de novas contratações relacionadas diretamente a esta capacitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

12. IMPACTOS AMBIENTAIS
12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO
Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da realização do curso.
12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO
Como não foram identificados impactos ambientais na realização do curso, não houve a necessidade de incluir requisitos específicos para mitigar impactos ambientais.
12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?
Não se aplica, pois não foram identificados impactos ambientais associados a esta contratação.
12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO
Por ser um serviço de capacitação, não há aquisição de bens que exijam logística reversa.
13. CONCLUSÃO
Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, para ministrar o curso sobre o “Encerramento do Exercício de 2025” é a opção mais adequada para atender à necessidade de capacitação do servidor municipal. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a DPM Educação LTDA é uma empresa de notória especialização, reconhecida no mercado pela qualidade de seus serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

São Jerônimo, 17 de novembro de 2025.

Rafael dos Santos Pereira

Secretário de Infraestrutura e Administração

Matrícula nº 15692

Fernanda de Lima Diniz

Fiscal Técnico

Coordenadora

Daniela Souza e Silva

Fiscal Administrativo

Secretaria da Fazenda

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NXG**4K5****K13****R5W**